



09/02/21
F. 2021

Lei n. 981, de 29 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Edéia-GO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EDÉIA-APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com escopo de filantropia, inscrita no CNPJ nº 02.925.979/0001-34, situada em Edéia-GO na Rua 5, Qd. 02A, Lt. 014, Setor Vale do Sol, para a cooperação na despesa de manutenção com vistas ao atendimento especializado em educação aos alunos em condições especiais.

Parágrafo Único – O convênio que trata o caput entrará em vigor na data da sua assinatura e vigerá até 31/12/2021.

Art. 2º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado expedir os atos necessários para a execução desta Lei.

Art. 3º - Em razão do convênio disposto no artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar despesas no ano de 2021 no valor total de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) pagas de forma fracionada em parcelas mensais e sucessivas até o dia 31/12/2021 na dotação contida no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: FMAS- Manutenção de Convênio com APAE/PPD:

Dotação Orçamentária:

14.16.08.242.0121.2.049 – Ficha 0238.

Art. 5º - Fica autorizado o transporte de alunos matriculados na APAE Edéia-GO com veículos oficiais deste Município para as finalidades estatutárias.



Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para a celebração e cumprimento do Convênio tratado no artigo 1º desta Lei, inclusive, abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal